

Despacho

Assunto: COVID-19 / Redução do horário de funcionamentos dos estabelecimentos de restauração e similares

Considerando:

A situação de alerta decretada para todo o território nacional por Resolução de Conselho de Ministros nº 55-A/2020, de 31 de julho (com exceção da Área Metropolitana de Lisboa, que se mantém ainda em situação de contingência);

Que o número de infetados pelo novo SARS-CoV-2 tem vindo a aumentar significativamente no Município de Arouca;

Que nas circunstâncias atuais é imperioso adotar medidas para a prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção na área geográfica do concelho.

Que a Autoridade Local de Saúde, recomenda o encerramento dos estabelecimentos de restauração e similares às 23 horas;

E considerando também as competências que legalmente me são conferidas nesta matéria, quer na qualidade de Presidente de Câmara, quer enquanto Autoridade Municipal de Proteção Civil.

Ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 14º da Lei nº 27/2006, de 3 de julho, na sua atual redação, ouvidas as autoridades de saúde e de segurança territorialmente competentes, determino, a título transitório e excecional:

- a) Na área geográfica do município de Arouca não é permitido o acesso ao público para novas admissões a partir das 23:00 horas, sendo obrigatoriamente encerrados às 24:00 horas;
- b) O disposto na alínea anterior entra em vigor às 00:00 horas do próximo dia 28 de agosto e vigorará até ao dia 11 de setembro de 2020.
- c) Para além das restrições previstas na alínea a), o funcionamento dos estabelecimentos de restauração e similares apenas é permitido caso sejam observadas as condições previstas na lei e as recomendações da Direção Geral da Saúde, designadamente no que respeita às regras de higienização e distanciamento social e de limites de capacidade.

Em tudo o que este despacho for omissis aplicar-se-ão as normas legais aplicáveis.

Conhecimento à Autoridade Local de Saúde, às Forças de Segurança territorialmente competentes, à Comissão Municipal de Proteção Civil e aos meios de comunicação locais.

Publicite-se através da fixação nos locais habituais e da publicação na página eletrónica do Município.

Aos 27 Agosto, de 2020

A Presidente da Câmara,